



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

## LEI N. 6725.

**Autora: Vereadora Marly Martin Silva.**

**Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência.**

**Art. 1.º** Fica autorizada a reserva de vagas para estacionamento de veículos em vias públicas, defronte dos edifícios de uso coletivo, para embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiência.

**§ 1.º** As reservas deverão ser feitas a requerimento da parte interessada, junto ao órgão municipal de trânsito.

**§ 2.º** O requerimento indicará dia e horário de utilização da vaga solicitada.

**§ 3.º** A vaga reservada, segundo a necessidade do requerente, deverá ser demarcada com cones identificadores com o sinal apropriado.

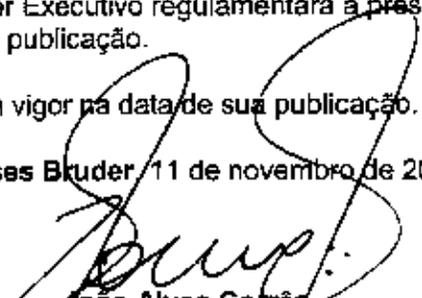
**Art. 2.º** A Administração Municipal reservará vaga para parada de ambulância ou veículos particulares em vias públicas, para embarque e desembarque de pessoas dependentes de auxílio para locomoção, em frente a edifícios em que se encontram instalados clínicas e consultórios médicos de especialidades afins, tais como fisioterapia, neurologia, ortopedia, etc.

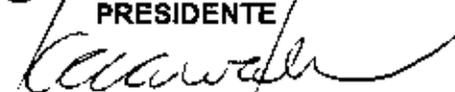
**Parágrafo único.** As vagas serão reservadas a requerimento da parte interessada, ficando a cargo daquela suportar os custos da sinalização.

**Art. 3.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 11 de novembro de 2004.

  
**João Alves Corrêa**  
**PRESIDENTE**

  
**Prof.ª Edith Dias de Carvalho**  
**1.ª SECRETÁRIA**